



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o §4º do art. 55-A da Lei Complementar nº 371, de 8 de dezembro de 2021 (Código de Obras e Edificações do Município de Franca), a fim de estabelecer de forma expressa a obrigatoriedade da construção de passeios (calçadas) em áreas rurais situadas dentro do perímetro urbano.

A necessidade dessa alteração decorre do crescimento urbano observado nos últimos anos, que fez com que diversas áreas antes classificadas como rurais passassem a integrar o perímetro urbano do município. Apesar de mantidas certas características rurais, essas regiões passaram a ser utilizadas como vias de circulação cotidiana de pedestres, estudantes, trabalhadores, ciclistas e demais munícipes, criando demanda legítima por infraestrutura urbana mínima, especialmente no que se refere à segurança e acessibilidade.

A ausência de calçadas nessas áreas cria situações de risco, obrigando os pedestres a dividirem espaço com veículos automotores, o que compromete a integridade física dos usuários e contraria as diretrizes de mobilidade urbana sustentável. Além disso, a construção de passeios contribui para a correta drenagem das águas pluviais, preservação do solo, ordenamento do espaço público e valorização das propriedades localizadas nesses trechos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



A proposta busca, portanto, harmonizar o Código de Obras com as novas necessidades do município, assegurando que o desenvolvimento urbano ocorra de maneira organizada, segura e acessível para todos os cidadãos. Trata-se de medida de interesse público, que atende às políticas de mobilidade, acessibilidade universal e segurança viária, além de evitar futuras demandas relacionadas à falta de infraestrutura básica.

Diante do exposto, a alteração legislativa ora proposta se revela necessária, pertinente e oportuna, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Altera o §4º do art. 55 -A da Lei Complementar nº 371 de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do art. 55-A, da Lei Complementar nº 371 de 8 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" §4º A construção de passeios é obrigatória nas áreas rurais situadas no perímetro urbano."



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 2º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de novembro de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

